



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2199/2022

Parauapebas, 12 de dezembro de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que cria a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Parauapebas – COMDUP, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de autarquia municipal e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

CRIA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PARAUAPEBAS – COMDUP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO COM NATUREZA JURÍDICA DE AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Parauapebas - COMDUP, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, dotada de autonomia financeira e administrativa, voltada para a promoção do planejamento, gestão e desenvolvimento urbano e ordenamento territorial do Município de Parauapebas – PA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se desenvolvimento urbano o conjunto de ações, estratégias e instrumentos necessários para a transformação e crescimento sustentável da cidade, tendo como objetivo principal o seu desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 2º Compete à COMDUP, com observância da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, da Lei Orgânica do Município Parauapebas e do Plano Diretor Participativo de Parauapebas:

I - a coordenação na concepção e implementação da política de desenvolvimento urbano do Município de Parauapebas, em conjunto com a sociedade civil e com os órgãos municipais responsáveis pelas políticas setoriais de mobilidade, habitação, saneamento ambiental e infraestrutura urbana, visando à:

a) implementação e monitoramento do Plano Diretor Participativo de Parauapebas e demais leis que versem sobre seu objeto;

b) concepção, implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo para o Município;

c) aperfeiçoamento do funcionamento da estrutura urbana por meio do estreitamento da cooperação entre os órgãos da administração municipal;

II – o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações integradas na área de planejamento e gestão urbana e de ordenamento territorial, com ênfase na regularização fundiária, conforme legislação em vigor, visando:

a) adequada distribuição no espaço urbano do Município das atividades econômicas e sociais e dos bens de uso comum do povo e de uso especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

b) promoção do acesso dos cidadãos aos bens e serviços, normatizando a localização dos equipamentos privados e públicos, urbanos e comunitários, definindo seus dimensionamentos e a abrangência para que sejam equitativamente distribuídos no tecido urbano.

c) a gestão de áreas públicas.

d) a urbanização de núcleos urbanos informais.

e) a democratização das informações sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, conjunturais, de infraestrutura e demais informes acerca do Município;

f) o acesso à terra regularizada e ao direito à moradia.

Art. 3º No exercício de suas atribuições, a COMDUP fica autorizada a:

I - elaborar e executar planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e por esta Lei;

II - analisar, elaborar, aprovar e executar projetos de urbanização, regularização fundiária, loteamentos, desmembramento e remembramento em áreas urbanas e de expansão urbana;

III - realizar atividades relativas à incorporação de bens imóveis de uso comum, uso especial e bens dominicais ao patrimônio municipal, de terras adquiridas, desapropriadas, recebidas por doações e de áreas públicas decorrentes de aprovação de projetos de loteamentos e projetos de regularização fundiária;

IV - promover a avaliação de bens imóveis, incluindo os bens do patrimônio municipal;

V - transferir direitos reais aos ocupantes de bens públicos municipais de forma onerosa ou gratuita;

VI - fiscalizar o cumprimento das disposições contidas na legislação de uso e ocupação do espaço urbano, em especial ao estabelecido no Plano Diretor e nas normativas que o regulamentam;

VII - prevenir o uso e ocupação irregular de áreas públicas municipais;

VIII - realizar cobrança de tarifas relativas às atividades de competência da autarquia.

Parágrafo único. Para a execução dos planos, programas e projetos a que se refere o caput, a COMDUP poderá elaborar e encaminhar propostas e projetos para financiamentos a serem contratados pelo Município, podendo utilizar os recursos de sua receita própria ou do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para as contrapartidas.

Art. 4º A política de desenvolvimento urbano do Município de Parauapebas observará, na sua concepção e implementação, as seguintes diretrizes:

I - estímulo da transformação do Município em uma cidade sustentável, entendida como aquela que oferece o acesso à terra urbana, à moradia, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse público;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VIII - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

IX - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

X - oitiva do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XI - regularização fundiária e urbanização prioritária de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XII - simplificação da aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e edificações, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XIII - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XIV - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

XV - tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de transporte, energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, visando o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Parauapebas - COMDUP poderá:

- I - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas;
- II - solicitar ao Poder Executivo Municipal a desapropriação de áreas urbanas visando a implementação de projetos e ações de interesse público.

Art. 6º Constituem receitas da COMDUP as resultantes de:

- I – Tarifas decorrentes dos procedimentos administrativos executados pela autarquia;
- II - Rendas auferidas por meio da alienação onerosa e constituição de contratos de concessão de direito real de uso oneroso de áreas públicas;
- III - Outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;
- IV - Operações urbanas consorciadas;
- V- Prestação de serviços;
- VI – Aplicações financeiras;
- VII - Subvenções econômicas advindas do orçamento municipal;
- VIII - Financiamentos e outras operações de créditos realizados pela Prefeitura Municipal e pela COMDUP;
- IX– Dotações provenientes dos governos Federal e Estadual;
- X – Doações e legados;
- XI– Convênios e contratos; e
- XII – Outras que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Os valores monetários das tarifas, preços e de prestação de serviços alusivos às atividades da COMDUP são definidos de acordo com a UFM vigente, e serão regulamentados por ato normativo.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para subsidiar a implementação de projetos de desenvolvimento urbano e de regularização fundiária, com receitas provenientes de percentual dos recursos arrecadados com:

- I - alienação onerosa de bens públicos;
- II - outorga onerosa do direito de construir e alteração de uso;
- III - operações urbanas consorciadas;
- IV - Transferência de recursos do Município, do Estado e da União; e
- V - Outras receitas que lhe sejam destinadas.

§ 1º A COMDUP será a entidade gestora do FMDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O funcionamento do FMDU e a composição de seus membros será regulamentado por decreto municipal.

Art. 8º - A COMDUP tem a estrutura macro organizativa descrita a seguir:

I – Diretoria Executiva;

a) Assessoria de Comunicação.

II– Controle Interno;

III - Diretoria Administrativa e Financeira;

a) Gerência de Gestão;

b) Gerência de Tecnologia e Gestão de Documentos;

c) Gerência de Finanças e Contabilidade;

d) Gerência de Licitação, Contratos e Convênios.

IV - Diretoria de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial;

a) Gerência de Geoprocessamento;

b) Gerência de Plano Diretor e uso do solo urbano;

c) Gerência de análise de projetos imobiliários;

d) Gerência de Vistoria e Fiscalização.

V – Diretoria de Regularização Fundiária.

a) Gerência de Regularização Fundiária

b) Gerência de Processamento de REURB's;

c) Gerência de Serviços Fundiários.

§ 1º O organograma das unidades acima discriminadas encontra-se no Anexo I desta Lei.

§ 2º As competências, as atribuições do quadro de pessoal comissionado e das unidades que compõem a estrutura macro organizativa da COMDUP encontram-se no Anexo I, observadas as legislações pertinentes e aplicadas aos servidores municipais.

Art. 9º Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Executivo, Assessores, Controlador Interno, Diretores, Gerentes da COMDUP, conforme estabelecido no artigo 8º desta Lei.

§ 1º Os cargos de gerência deverão ser ocupados por servidores concursados de carreira da COMDUP.

§ 2º A remuneração do Diretor Executivo da COMDUP é equivalente à de Secretário Municipal.

§ 3º A remuneração dos Assessores, Controlador Interno, Diretores, Gerentes da COMDUP, equivalem aos cargos correspondentes existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 4.230 de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

§ 4º A nomeação do Diretor Executivo da COMDUP compete ao Prefeito Municipal, e dos demais cargos comissionados compete ao Diretor Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os servidores cedidos ou remanejados do quadro de servidores da administração municipal direta e indireta para a COMDUP, continuarão sob o regime jurídico do órgão de origem.

Art. 10. Fica criada a Câmara de Integração Setorial Urbana (CISU), instância técnica colegiada no âmbito do Poder Executivo Municipal que tem como objetivos específicos:

I - Promover a integração sistemática dos órgãos constituintes na formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;

II - Realizar análise integrada de planos, programas e projetos que impactem no meio urbano e natural e que requeiram aprovação em mais de um (01) órgão da administração municipal;

III- Racionalizar, integrar e aperfeiçoar os procedimentos técnicos e administrativos de análise, tramitação e aprovação de projetos.

§ 1º Integram a CISU os titulares e as equipes técnicas dos seguintes órgãos:

I – COMDUP;

II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP;

III - Secretaria Municipal de Habitação;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VI – Secretaria Municipal de Obras;

VII – Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A CISU poderá solicitar a participação de outros órgãos municipais ou convidar instituições de outras esferas governamentais para participar de discussões específicas relacionadas a temas sob análise.

§ 3º A CISU será coordenada pela COMDUP, que regulamentará seu funcionamento mediante ato normativo próprio.

Art. 11. Revogam-se os incisos XIV, XVI, XVIII, XIX e XXI, do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.213 de 29 de junho de 2001 e ainda os incisos III e IV, do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.805 de 05 de setembro de 2019.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 12 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Parauapebas – COMDUP, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de autarquia municipal.

A proposta de criação da aludida autarquia tem por fundamento a incontestável necessidade de atualização e adequação da estrutura organofuncional do município de Parauapebas diante das latentes necessidades decorrentes da irregularidade fundiária municipal e do desordenamento territorial urbano, e foi pensada com o objetivo de dotar a entidade de condições estruturais minimamente necessárias e suficientes para desenvolver suas competências e atribuições missionais.

Neste sentido, com a instituição da política municipal de regularização fundiária através da edição da Lei nº 5.158/2022 a qual instituiu o Programa Municipal de Regularização Fundiária Titula Parauapebas, bem como com o avanço das atividades de regularização fundiária pelo poder público, a criação de autarquia municipal com atribuições de gestão das atividades oriundas da regularização fundiária constitui medida essencial para o aprimoramento e eficiência do serviço público a ser prestado, sobretudo para fazer frente às crescentes demandas por ações de regularização fundiária, planejamento urbano e ordenamento territorial no âmbito da cidade de Parauapebas.

Com efeito, a atual situação fundiária do município apontar que a cidade experimenta um crescimento significativo do número de parcelamentos urbanos, assim como um acentuado incremento no uso informal do território municipal.

Dessa forma, constata-se que o Município de Parauapebas, apesar de sua recente emancipação, já apresenta problemas complexos no que tange à irregularidade fundiária e ao parcelamento e uso do solo, o que torna urgente e necessária a estruturação de autarquia visando, sobretudo, possibilitar a efetiva operacionalização da regularização fundiária e do planejamento urbano municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Vale ressaltar que a proposta não compromete os limites de gastos com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e atende aos interesses institucionais na medida em que possibilitará, a médio e longo prazo, autonomia financeira à autarquia que ora se cria.

Trata-se, portanto, de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para modernizar a Administração e promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população deste Município.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, por este poder legislativo.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA COMDUP

Item	Quant.	Cargo	Símbolo	Padrão	Vencimento
1	01	Diretor Executivo	CCE	1	R\$ 16.339,11
2	01	Assessor de Comunicação	CCA	2	R\$10.363,92
3	01	Controlador Interno	CCA	1	R\$ 13.174,59
4	03	Diretor	CCA	2	R\$10.363,92
5	11	Gerente	CCA	3	R\$ 7.223,37

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA COMDUP

CARGO: Diretor Executivo

Atribuições:

- I - assistir o Prefeito Municipal, em assuntos de sua área de competência;
- II - propor e coordenar a execução da política de desenvolvimento urbano, praticando os atos delas decorrentes, relativos ao planejamento e à gestão urbana e ao ordenamento territorial, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III - executar as atividades político constitucionais da COMDUP;
- IV - promover a administração geral do Instituto em estreita observância às disposições legais e normativas vigentes;
- V - adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional do Instituto com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal;
- VI - exercer a representação institucional do Instituto, promovendo contatos com autoridades e organizações;
- VII - viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamento, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes ao COMDUP;
- VIII - promover medidas destinadas à obtenção de recursos com vistas à implantação de programas de interesse do COMDUP;
- IX - celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;
- X - constituir comissões e grupos de trabalho;
- XI - aplicar penas administrativas e disciplinares de sua competência, observada a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal;
- XII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da COMDUP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- XIII - aprovar a programação a ser executada pelo Instituto, constante da proposta orçamentária anual, e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;
- XIV - promover a avaliação sistemática das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da COMDUP;
- XV - representar ou fazer representar o Instituto em conselhos e/ou colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação em vigor;
- XVI - ratificar a declaração de inexigibilidade dos processos licitatórios, nos termos da legislação específica, designar as respectivas comissões e homologar o seu julgamento;
- XVII - aplicar, aos fornecedores que praticarem atos em desacordo com a legislação, sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Instituto, nos termos da legislação específica;
- XVIII - atender requisições e pedidos de informações dos representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo ou para fins de inquéritos administrativos;
- XIX - manter intercâmbio com os demais órgãos da Administração Pública Municipal; e
- XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência legal.

CARGO: Assessor de Comunicação

Atribuições:

- I - divulgar, com transparência, rapidez e exatidão, todas as ações da COMDUP com o objetivo de municiar os cidadãos e os contribuintes de informações de interesse público;
- II - supervisionar as ações e elaborar estratégias de posicionamento de comunicação e de projeção da imagem da COMDUP junto à sociedade;
- III - planejar, coordenar, implementar e avaliar ações de comunicação para difundir programações, fatos, eventos e as informações das atividades da gestão;
- IV - coordenar, supervisionar, orientar, planejar, analisar e/ou executar atividades inerentes às áreas da Comunicação Social ou equivalente, a exemplo de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Marketing, Design, Social Media e Audiovisual, conforme as diretrizes da COMDUP e da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- V - produzir informações para divulgação referentes à COMDUP nas mídias sociais administradas pela Assessoria de Comunicação;
- VI - assessorar os dirigentes da COMDUP no relacionamento com a imprensa e nos assuntos a ela correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- VII - assistir diretamente ao Diretor Executivo da COMDUP no desempenho das atribuições que lhe cabe, especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências por ele concedidas e ao relacionamento dele com a imprensa;
- VIII - coordenar, executar e controlar a divulgação das atividades diárias da COMDUP por meio de reportagens, notícias e demais conteúdos pertinentes de caráter jornalístico e informativo;
- IX - utilizar técnicas específicas para redigir, produzir e divulgar matérias jornalísticas, notas oficiais, releases, áudio releases, vídeo releases, artigos e documentos de interesse da COMDUP;
- X - coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio virtual, das matérias relativas à atuação da Secretaria Municipal de Finanças veiculadas pelos meios de comunicação;
- XI - utilizar técnicas específicas para coordenar e/ou criar, produzir, executar e divulgar peças publicitárias;
- XII - elaborar e dar forma às informações de caráter institucional por meio de boletins, revistas, panfletos, cartazes, folders, entre outros tipos de comunicação visual ou impressa;
- XIII - promover o suporte administrativo e operacional ao funcionamento e à manutenção do desempenho efetivo da cobertura de comunicação em atos, eventos, solenidades e viagens dos quais participe o Diretor Executivo da COMDUP;
- XIV - realizar outras tarefas afins.

CARGO: Controlador Interno

Atribuições:

- I - promover o monitoramento contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno da IDURB;
- II - registrar as conformidades;
- III - analisar, sob a ótica dos princípios e regras da Administração Pública, em especial quanto à legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos constantes nas prestações de contas internas, relativos à receita, à despesa e ao patrimônio;
- IV - emitir relatório de controle interno conforme legislação e normas vigentes;
- V - analisar a prestação de contas externa, garantindo a correta instrução processual das prestações de contas exigidas pelos órgãos fiscalizadores; e
- VI - desempenhar outras atividades conforme dispuser as normas e legislação específicas;
- VII - executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Diretor Executivo respeitadas as atribuições do cargo;
- VIII - elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Assessoria, encaminhando-o à Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- IX - atender o público interno e externo, quando necessário;
- X - realizar outras tarefas afins.

CARGO: Diretor

Atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades pertinentes a sua área de atuação;
- II - promover reuniões e contatos com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para discussão de assuntos relativos às atividades da sua área;
- III - prestar assistência ao Diretor Executivo em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- IV - propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Diretor Executivo;
- V - emitir pareceres sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação;
- VI - reunir-se sistematicamente com sua equipe para avaliação dos trabalhos executados;
- VII - propor ações e indicar servidores para participar de programas de treinamento;
- VIII - elaborar e submeter à aprovação do Diretor Executivo os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;
- IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Companhia;
- X - exercer a gestão do pessoal lotado na sua unidade; e
- XI - desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições em face da determinação do Diretor Executivo.

CARGO: Gerente

Atribuições:

- I - gerenciar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades;
- II - submeter ao chefe imediato de sua área o plano de trabalho da unidade;
- III - assistir o chefe imediato nos assuntos pertinentes à respectiva área de atuação;
- IV - propor ações e indicar servidores para participar de programas de treinamento;
- V - mobilizar e estimular a sua equipe de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- VI - planejar, gerenciar e avaliar a execução e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades administrativas sob sua responsabilidade;
- VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, as normas e os procedimentos técnicos e administrativos adotados pela COMDUP;
- VIII - exercer a gestão do pessoal lotado na sua unidade; e
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO COMDUP	R\$ 2.906.628,39
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 400.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.896.628,39
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 550.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
	MANUTENÇÃO DA COMDUP	R\$ 697.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 60.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 200.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física	R\$ 60.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. De terc. Pessoa jurídica	R\$ 9.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	R\$ 12.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	R\$ 6.000,00
	TOTAL	3.603.628,39